



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

30 (trinta) dias normais do aviso, sendo que os dias acrescidos pela Lei 12.506/2011 serão indenizados e pagos diretamente no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Parágrafo terceiro - No caso de pedido de demissão, e o trabalhador optar pelo não cumprimento do aviso prévio, o empregador, se for o caso, somente poderá descontar o valor base de trinta dias do aviso, não podendo descontar os dias de acréscimo determinados pela Lei 12.506/2011. Parágrafo quarto - O trabalhador que pedir demissão, e optar pelo cumprimento do aviso prévio, e possuir mais de um ano completo na mesma empresa, terá que trabalhar e receber apenas os 30 (trinta) dias normais do aviso, ficando vedado o desconto de dias excedentes nos termos da Lei 12.506/2011. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READMISSÃO DE EMPREGADO Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO DO TRABALHADOR Todos os empregados acidentados em trabalho e que por ventura tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados, dentro das condições especiais possíveis, de acordo com a legislação em vigor. Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE É assegurada à empregada gestante garantia de emprego ou indenização correspondente, esta abrangendo salários (parte fixa e variável), proporcionais de décimo terceiro salário e de férias, e FGTS, desde a gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, salvo justa causa, devidamente apurada. Parágrafo único: Esta garantia se estende também à empregada gestante contratada por contrato de experiência, nos exatos moldes do previsto no inciso III, da Súmula 244 do C. TST. Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA Aos empregados que possuam 10 (dez) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, e que falem 12 (doze) meses ou menos para atingir o direito à aposentadoria pelo prazo da Previdência Social, será garantido o emprego, ou o pagamento da contribuição previdenciária durante o período faltante para a aposentadoria, respeitando o limite temporal acima estabelecido. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade. Parágrafo Único.: No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feita por declaração do próprio operador na sua máquina, se os valores conferirem com os declarados, a prestação de contas será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé (vendedores, balconistas, demonstradores, caixas, fiscais, etc...), que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei nº 6514 de 22/12/77), junto aos seus respectivos locais de trabalho (art. 199 da CLT). Outras normas de

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

peçoal CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO CRECHE As empresas obrigam-se a adotar o sistema de reembolso-creche, de acordo com o disposto na Portaria nº 3296 de 03/09/86, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/86, e/ou o estabelecido no art. 389 § 1º e 3º da CLT. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EXAMES MÉDICOS - Obrigam-se as empresas ao fornecimento e custeio de uniforme para o empregado, quando for exigido no trabalho o seu uso. - Os exames médicos e laborais, quando exigidos pela empresa, serão pagos pelo empregador. Outras estabilidades CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NO RETORNO DO BENEFÍCIO Fica garantido emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de afastamento por doença por período igual ou superior a um ano, a contar da data do retorno ao trabalho, alta do INSS. Parágrafo único - o benefício contido na presente cláusula não é cumulativo com a indenização estabelecida no artigo 9º da Lei 7.238/84. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS As horas de repouso motivadas por feriado civis e religiosos, previstos em lei, não poderão ser compensados com as da jornada semanal normal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS A empresa com mais de 06 (SEIS) empregados, poderá ajustar, com participação obrigatória das entidades de classe dos empregados e empregadores e desde que observados os demais requisitos legais, banco de horas, limitado a jornada extraordinária diária em, no máximo, 2 (duas) horas, devendo, obrigatoriamente, a compensação ser realizada, também, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, subsequentes a contar do início daquelas. Em caso de ausência de compensação, independentemente do motivo ou fundamento, as horas extraordinárias deverão ser pagas, no mesmo período antes aludido, com os acréscimos previstos na cláusula dezesseis desta convenção. Parágrafo primeiro: É obrigatória, para as empresas que adotarem o banco de horas, a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal. As demais empresas que não se enquadrem na hipótese acima, mas que possuam mais de 10 (dez) empregados estão obrigadas a manter registro de controle de frequência, na forma da legislação em vigor. Controle da Jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de Termo de Adesão a Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Primeiro: As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não deverá admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado; Parágrafo Segundo: O Termo de Adesão de que trata o caput desta

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 - CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 - tel.; (24) 2237 8741 - CEP 25625-020 - Petrópolis - RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 - Tel. (24) 2222-4574 - CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 - Pedro do Rio - Tel.: (24) 2223-1749 - CEP 25720 062 - Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br - e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

cláusula, estarão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, sendo que para a celebração dos mesmos, a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, e após as 3 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado; Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem. Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS CONSIDERADAS JUSTIFICADAS As empresas se obrigam a reconhecer e aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por qualquer serviço médico e odontológico, conveniado com o SUS, e de empresas do setor privado que assistem através de Planos de Saúde, quando por elas conveniadas, inclusive os do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis. - Garante-se ao empregado o recebimento das horas necessárias em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS. - As horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte ou testemunha, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seu salário, desde que sejam comprovadas por documento fornecido pelo referido órgão. - Serão abonadas faltas que resultem de provas escolares, desde que, com antecedência de 72 horas, comprove o empregado ao empregador, a realização de prova em horário coincidente com a jornada de trabalho. - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, e que for devidamente comprovado mediante atestado médico do filho, terá como justificada sua falta ao trabalho, no limite máximo de até 04 (quatro) faltas durante o período de vigência da presente convenção. A presente justificativa somente será extensiva ao pai comerciante, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável pelo filho, e caso a mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício somente poderá ser concedido a um ou outro. Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEMANA-INGLESA Fica assegurada a semana inglesa aos comerciários nas segundas-feiras, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 206.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO A comemoração do dia consagrado aos comerciários será a terceira segunda-feira do mês de outubro, quando não haverá expediente para os empregados nos estabelecimentos comerciais de Petrópolis, inclusive dos distritos, garantida a remuneração dos mesmos. - Parágrafo primeiro: Fica a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado no caput, através de diretor que se apresentará identificando-se. - Parágrafo segundo: No caso de descumprimento do caput desta cláusula, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Petrópolis, multa à firma infratora, no valor de um (01) piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for encontrado trabalhando de forma

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 - CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 - tel.; (24) 2237 8741 - CEP 25625-020 - Petrópolis - RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 - Tel. (24) 2222-4574 - CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 - Pedro do Rio - Tel.: (24) 2223-1749 - CEP 25720 062 - Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br - e-mail - sincompe@bol.com.br